

Secretaria Municipal de Governo

Marataízes/ES, 04 de novembro de 2021

MENSAGEM 033/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente Excelentíssimos Senhores Vereadores

Para os efeitos legais estamos submetendo a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI:

EMENTA: ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 2.169 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que "ALTERAÇÃO do inciso I e § 2° do artigo 1° e ALTERAÇÃO do artigo 3° da Lei nº. 2.169, de 15 de outubro de 2020".

O presente Projeto de Lei visa a alteração dos referidos artigos, baseando-se na premissa que as atividades de Educação Ambiental têm por objetivo proporcionar o conhecimento e conscientização aos alunos acerca dos temas que envolvam meio ambiente e cidadania, desenvolvendo a construção de atitudes para a preservação e desenvolvimento sustentável.

A alteração da referida da Lei Municipal se faz necessária face à necessidade de incentivo aos alunos da rede municipal, na participação e no envolvimento das atividades em suas determinadas categorias, como: desenho infantil, desenho e poesias. O planejamento em estimular os alunos é ofertando premiações para os 03 primeiros vencedores de cada seguimento.



1



Secretaria Municipal de Governo

Fato outro, o cumprimento desta medida, faz-se a necessidade da Secretaria de Meio Ambiente em continuar com as ações da Educação Ambiental, conforme previsto no Projeto de Lei PPA 2022 – 2025.

Desta forma, submete-se a questão a esse Nobre Poder Legislativo Municipal, aguardando-se a necessária aprovação do Projeto de Lei em apreço. Atenciosamente envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e nímio apreço.

Marataizes-ES, 04 de novembro de 2021

ROBERTINO BATISTA DA SILVA Prefeito Municipal





PPO IETO	DELE	COMPLEMENTA	A D A ID	-	
PROJETO	DE LEI	COMPLEMENTA	AR IV.	DE_	2021.

ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 2.169 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 1º da Lei 2.169 de 15 de outubro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:
 - I O programa de Educação Ambiental ocorrerá durante o ano letivo;
- Art. 2º Fica alterado o § 2º do art. 1º da Lei 2.169 de 15 de outubro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:
- §2° Os eventos serão realizados ao longo de todo ano letivo, em datas divulgadas em edital, sendo que, na Semana do Meio Ambiente acontecerão as apresentações dos projetos (trabalhos elaborados e apresentados pelos alunos das escolas do município de Marataízes), com as premiações para os 03 (três) primeiros vencedores de cada seguimento, prevista para o dia 05 de junho de cada ano, nas seguintes categorias:
 - A) Desenho infantil, de creches e pré-escolas;
 - B) Desenho, do 1° ao 5° ano;
 - C) Poesia, do 6° ao 7° ano;
 - D) Curtas ambientais, do 8° ao 9° ano.
- Art. 3º Fica alterado o art. 3º da Lei 2.169 de 15 de outubro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 3° As despesas desta premiação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

000017000001.1854100131.150 - MSTERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.







Secretaria Municipal de Governo

Art. 4º - Demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 5° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataizes/ES, ____ de _____ de 2021

ROBERTINO BATISTA DA SILVA Prefeito Municipal

